AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 71/26
Processo Administrativo Nº 6.959/2026
Exclusivo para EPP/ME
Lei 14.133/2021

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II,** nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 15.449/2023, de 03 de fevereiro de 2023 (Disponível no site: https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15499%20-%20DISPENSA%20DE%20LICITA%C3%87%C3%83O.pdf), e Decreto nº 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023 (disponível no site: https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15507%20%20CONTRATACOES%20DIRETAS%20POR%20DISPENSA%20DE%20LICITACAO.pdf) e demais normas aplicáveis.

Valor total da contratação: R$ 2.010,26
Data fim de recebimento de propostas: 13/04/2026 às 09h00
Link: https://licitamaisbrasil.com.br
Critério de Julgamento: menor preço sem disputa de lances.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de placas de identificação e inauguração ou reinauguração para o Abrigo Institucional para População em Situação de Rua,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no seguinte anexo:
Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Minuta de Contrato
Anexo III – Arte das placas

1.2. A contratação conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRITIVO
01	01 pc	PLACA DE AÇO DE INAUGURAÇÃO PERSONALIZADA, FABRICADAS EM AÇO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE LARGURA X 60 CM DE ALTURA. INSTALADAS COM PARAFUSO COM TAMPA DE BOTÃO E ACABAMENTO DE INOX POLIDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO EM ANEXO.
02	21 Pc	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC ADESIVADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 20 CM, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1 MM, DEVIDAMENTE INSTALADA.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR SEM DISPUTA DE LANCES**, observadas as exigências contidas neste Aviso de contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do serviço.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, sem lances, integrante da plataforma Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico https://licitamaisbrasil.com.br.

2.2. O procedimento será divulgado na Licita Mais Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei n° 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Licita Mais Brasil, por meio do sítio https://licitamaisbrasil.com.br / Cadastro Simples, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Os interessados poderão obter maiores informações na página https://licitamaisbrasil.com.br/ contratações diretas e credenciamentos, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de fornecer os materiais conforme exigências do Termo de Referência, minuta contratual e deste aviso.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo estabelecido para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, desde que insanável.

4.6.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se houver necessidade de negociar o valor ofertado, **o proponente terá um prazo de no**

máximo 01 (uma) hora para manifestação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

4.11. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA –CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

a) Proposta de preços contendo dados bancários e nome, CPF, cargo, e-mail e telefone do responsável pela assinatura do contrato/recebimento da autorização de fornecimento.

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Divida Ativa da União;

f) Prova de Regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** (certidão negativa **de débitos inscritos** na divida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta fornecedor;

g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** referente a tributos **mobiliários**, compatível como objeto contratual;

h) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

j) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

k) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem o prévio fornecimento e/ou execução de serviços com características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação. Quando não se tratar de uma Ata de Registro de Preços, o licitante deverá comprovar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total vencido, em sintonia o Art. 67 § 2º da Lei Federal N° 14.133/21. É permitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional;

5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8. No julgamento dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

5.9. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

5.9.1. O Agente de Contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9.2. No caso acima, a verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9.3. Caso a licitante não tenha inserido as certidões, o Agente de Contratação verificará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

5.9.3.1. Se o Agente de Contratação obtiver as certidões mediante pesquisa, será considerada para fins de habilitação.

5.9.3.2. Se o Agente de Contratação não obtiver as certidões mediante pesquisa, ficará sob responsabilidade da empresa a não entrega das mesmas, sendo declarada inabilitada.
5.10. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Agente de contratação, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

6.CONTRATAÇÃO

6.1. Após a Ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado TERMO DE CONTRATO ou emitido instrumento equivalente, com a convocação para assinatura via plataforma 1doc.
6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
6.3. Fica o vencedor cientificado que todas as comunicações com o município acontecerão por meio da plataforma 1doc. Todos os documentos enviados pela plataforma tem caráter oficial e o fornecedor receberá as comunicações no e-mail informado em seu cadastro. No mais a plataforma permite ao município saber o momento em que os e-mails são recebidos e lidos, sem a necessidade de confirmações.
6.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas durante a prestação de serviço.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e da reparação dos danos causados ao Município e, das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
7.2. Sem prejuízo da faculdade prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, o não cumprimento do objeto da contratação sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA as seguintes multas:

a) Multa de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, ou documento equivalente;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

7.2.1. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a contratante.

7.2.2. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

7.2.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.3. A contratação será rescindida, de pleno direito, independentemente de

procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da contratação ou o descumprimento de quaisquer das obrigações, ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual.

7.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente a sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

7.7. No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades do existentes neste Aviso de Contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) Republicar o presente aviso com uma nova data.

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-

DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Taubaté, 26 de Março de 2026

MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
E INCLUSÃO SOCIAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição, confecção e instalação de placas de identificação e inauguração para o Abrigo Institucional para População em Situação de Rua, equipamento socioassistencial da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

a. Especificação do Objeto

Os materiais não constam em catálogos eletrônicos do município. Os materiais não constam em catálogos eletrônicos do PNCP.

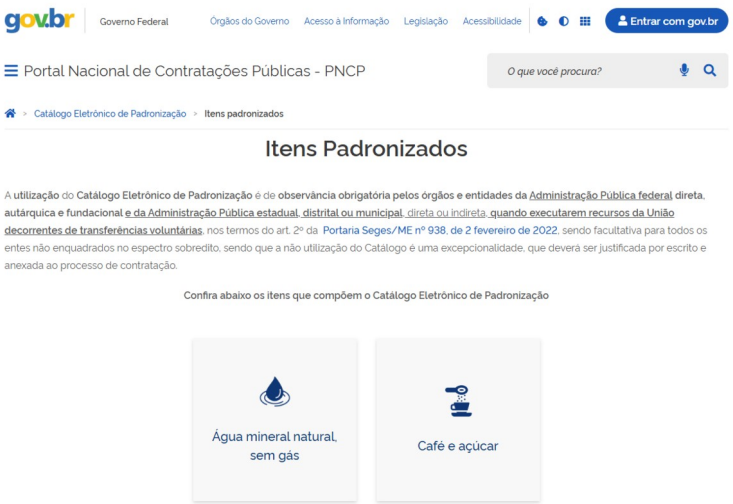

O objeto especifica-se da seguinte forma:

- 01 PLACA DE AÇO DE INAUGURAÇÃO PERSONALIZADA, FABRICADAS EM AÇO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE LARGURA X 60 CM DE ALTURA. INSTALADAS COM PARAFUSO COM TAMPA DE BOTÃO E ACABAMENTO DE INOX POLIDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO EM ANEXO.

- 21 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC ADESIVADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 20 CM, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1 MM, DEVIDAMENTE INSTALADA.

b. Condições de Execução

i. Local e Prazo de Execução

O prazo para entrega dos itens descritos é de **até 3 (três) dias corridos** após a aprovação da arte. A arte deverá ser encaminhada à Contratante **em até 2 (dois) dias** após emissão da Ordem de Serviço;

O local para a entrega e instalação é o seguinte: Abrigo Institucional para População em Situação de Rua: Rua Nivaldo Right, 282, Belém — Taubaté;

Os produtos deverão possuir uma **garantia de 30 (trinta) dias**, como garante a LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 – do Código de Defesa do Consumidor, visando possíveis erros de fabricação;

Os itens e a sua devida instalação deverão ocorrer em dias úteis, entre às 8h e às 17h, sendo agendado previamente com os servidores indicados.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar, no que se refere à adequada **identificação visual do Abrigo Institucional para População em Situação de Rua – PopRua**, equipamento da rede socioassistencial do município que se encontra, atualmente, em processo de **reforma, ampliação e revitalização**, visando à melhoria da infraestrutura e da qualidade dos serviços ofertados à população em situação de extrema vulnerabilidade social.

Verificou-se que a placa de identificação atualmente existente no referido equipamento encontra-se depreciada pela ação do tempo e/ou incompatível com a nova configuração estrutural e institucional da unidade após as intervenções realizadas, não refletindo de forma fidedigna os investimentos públicos efetuados e os esforços empreendidos pela municipalidade na qualificação do espaço e no fortalecimento do atendimento socioassistencial.

Ressalta-se que o público atendido pelo Abrigo PopRua é composto majoritariamente por pessoas em situação de vulnerabilidade social, sendo imprescindível, para a efetivação de um atendimento digno, acessível e humanizado, que o equipamento possua **identificação clara, visível e padronizada**, de modo a facilitar o acesso ao serviço, a orientação dos usuários, familiares e da rede socioassistencial, bem como a adequada identificação institucional do espaço.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de **substituição e/ou instalação de novas placas de identificação do Abrigo Institucional para População em Situação de Rua – PopRua**, em conformidade com os padrões adotados pelo Poder Público para a identificação de equipamentos socioassistenciais, observadas as diretrizes e modelos institucionais dos Governos Federal e Estadual. A medida visa assegurar a padronização visual, a transparência da gestão pública e a valorização do equipamento socioassistencial, especialmente no contexto de sua reinauguração após o processo de reforma, ampliação e revitalização.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a aquisição, confecção e instalação de **placas de identificação institucional** destinada ao Abrigo Institucional para População em Situação de Rua – PopRua, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de identificação visual adotados pela Administração Pública, observando-se a escolha da modalidade de contratação mais vantajosa para o Município e adequada ao atendimento da necessidade identificada.

Para a definição dos preços de referência, **foi utilizada como parâmetro exclusivamente a pesquisa realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, em observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar valores compatíveis com os praticados no mercado e garantir maior transparência e lisura no processo de aquisição.

A empresa vencedora deverá confeccionar a placa de acordo com a **arte, modelo e especificações técnicas** definidas neste Termo de Referência e demais documentos que integrem o processo de aquisição, responsabilizando-se pela manufatura, fornecimento e **instalação no endereço indicado pela unidade requisitante**.

A contratada deverá elaborar a arte final da placa conforme modelo e diretrizes fornecidos por esta Secretaria, submetendo previamente o layout à aprovação da unidade requisitante. Somente após a aprovação formal será autorizada a confecção e posterior instalação do material.

A instalação das placas de identificação deverá ser realizada por meio de adesivo colante, resistente, que adere completamente à porta de madeira, com a finalidade de dificultar furtos, remoções indevidas e avarias após a instalação.

A instalação da placa de Inauguração deverá ser realizada por meio de fixação com parafusos, utilizando-se **botões de rosca interna confeccionados em ABS cromado**, ou material equivalente de mesma qualidade e resistência, com a finalidade de dificultar furtos, remoções indevidas e avarias após a instalação.

A Contratada será integralmente responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que, eventualmente, sejam entregues ou instalados com defeitos, avarias ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos complementares do processo.

Após a execução dos serviços, a Contratada deverá entregar o local de instalação **limpo e organizado**, isento de entulhos, resíduos de materiais ou quaisquer outros elementos decorrentes da instalação, assegurando a perfeita condição de uso do

espaço.

A empresa contratada deverá disponibilizar técnicos devidamente identificados, por meio de crachá e/ou uniforme, bem como fornecer e exigir o uso dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs** necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela observância das normas de segurança do trabalho. Eventuais danos ou avarias causados à infraestrutura da unidade em decorrência da instalação deverão ser reparados pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.

Por fim, considera-se que a solução proposta possui **vida útil indeterminada**, desde que observadas as condições adequadas de uso e conservação. A contratação não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de item de baixa complexidade, sem geração de subprodutos tóxicos ou resíduos de alta periculosidade. Diante do valor estimado, da natureza do objeto e da urgência relacionada ao cronograma de inaugurações e reinaugurações previstas, entende-se que a **contratação por dispensa de licitação** configura-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal, sob os aspectos técnicos, econômicos e de tempestividade.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às disposições constantes nos demais documentos que integram o processo de aquisição.

O adjudicatário deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições, exigências e responsabilidades inerentes ao fornecimento do objeto, como requisito para a celebração do instrumento contratual ou equivalente.

Os produtos deverão ser fornecidos por empresa legalmente constituída, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, observados os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

A empresa fornecedora deverá assegurar a **garantia legal dos produtos entregues**, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades.

A empresa vencedora deverá realizar a **entrega e instalação** do objeto nas condições, prazos e especificações definidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo de aquisição.

Deverão ser rigorosamente observados os **modelos, formatos, materiais, dimensões e demais exigências técnicas** descritos neste Termo de Referência e nos documentos complementares, de modo a assegurar a padronização visual e a adequada identificação institucional do Abrigo Institucional para População em Situação de Rua – PopRua.

A empresa vencedora deverá apresentar a **arte final da placa no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis** após a emissão da ordem de serviço, para análise e aprovação pela unidade requisitante.

Após a aprovação formal da arte, a empresa vencedora deverá confeccionar a placa e proceder com sua **instalação no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato terá início a partir de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido no instrumento contratual. A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente no que se refere à apresentação da arte final, confecção e instalação da placa de identificação.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer **placa de identificação de primeira qualidade, nova, sem uso, em perfeitas condições de acabamento**, e em total

conformidade com o descritivo técnico e as especificações constantes neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo de contratação.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir o cumprimento integral do objeto solicitado pela CONTRATANTE, observando os prazos, padrões de qualidade e condições estabelecidas, bem como disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços de confecção e instalação, sem interrupções decorrentes de férias, licenças, ausências ou outros fatores de natureza administrativa ou operacional.

A CONTRATADA será responsável por toda a **logística necessária à execução do objeto**, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e mão de obra necessários para a confecção, entrega e instalação da placa no local indicado pela CONTRATANTE.

A entrega e instalação da placa deverão ocorrer no **endereço do Abrigo Institucional para População em Situação de Rua – PopRua**, em data e horário previamente acordados com a unidade requisitante. Eventuais ajustes de cronograma deverão ser comunicados e formalizados previamente entre as partes.

No momento da entrega e instalação, o **aceite do objeto** ficará condicionado à conferência e validação pela unidade requisitante, que deverá verificar se a placa entregue e instalada atende integralmente ao descritivo técnico, às especificações deste Termo de Referência e à arte previamente aprovada. Constatadas inconformidades, a CONTRATADA deverá proceder às correções ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência, em seus anexos, na proposta apresentada e no instrumento contratual, assumindo plena responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução adequada e perfeita do objeto contratado, comprometendo-se, especialmente, a:

- Executar o objeto contratado em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato e a legislação vigente aplicável;
- Realizar a confecção, entrega e instalação da **placa de identificação e placa de inauguração do Abrigo Institucional para População em Situação de Rua – PopRua** em perfeitas condições de uso e acabamento, observando rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos e o local definidos no Termo de Referência;
- Apresentar, no ato da entrega/instalação, a respectiva nota fiscal, contendo as informações necessárias à identificação do objeto contratado (descrição do serviço/produto, material utilizado, garantia, quando aplicável);
- Assumir inteira responsabilidade por quaisquer vícios, defeitos, falhas de instalação ou danos decorrentes da execução do objeto, respondendo pela qualidade dos materiais empregados e do serviço prestado;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, quaisquer avarias, defeitos, falhas de acabamento ou inconformidades constatadas na placa confeccionada e/ou em sua instalação;
- Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e os padrões de qualidade exigidos, garantindo a adequada execução do objeto;
- Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, relacionados à execução contratual, inclusive danos à estrutura física do local de instalação;
- Observar e cumprir todas as normas aplicáveis de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à sua equipe.

À CONTRATANTE compete:

- Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da legislação vigente;
- Verificar, dentro do prazo estabelecido, a conformidade da placa confeccionada e instalada com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, para fins de recebimento provisório e definitivo;
- Comunicar formalmente à CONTRATADA, por meio de ofício ou sistema oficial adotado pela municipalidade (ex.: 1Doc), a ocorrência de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências de correção, substituição ou reparo;
- Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à correta execução do objeto contratado, inclusive quanto ao local e às condições para instalação;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após a devida atestação da execução;
- Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, observada a legislação aplicável;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, sem que tal fiscalização implique corresponsabilidade por eventuais falhas ou irregularidades na execução do contrato.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública especialmente designados, competindo-lhes registrar ocorrências, atestar a execução do objeto e adotar as providências cabíveis para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades no fornecimento das placas de identificação e de inauguração ou reinauguração, ainda que não detectadas no acompanhamento contratual, não recaindo sobre a Administração Pública qualquer corresponsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública não se responsabiliza por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes.

Compete aos fiscais do contrato:

I. acompanhar o fornecimento das placas de identificação e de inauguração ou reinauguração, verificando a conformidade com o Termo de Referência, Edital e contrato;

II. registrar ocorrências, não conformidades e orientações à CONTRATADA;

III. atestar o recebimento das placas, provisório e definitivo;

IV. comunicar formalmente à autoridade competente eventuais irregularidades.

A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais. Ficam responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato os seguintes servidores:

Gestor	Fiscal
Danielly Jacob Carlos Torres	Juliana Ruiz da Rocha Nogueira

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a empresa às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência

Será aplicada por escrito em caso de falhas de menor gravidade no fornecimento, tais como:

a) atrasos pontuais e justificados na entrega das placas, sem prejuízo relevante ao cronograma institucional;

b) entrega de placas com pequenas inconformidades formais, como identificação incompleta ou acabamento inadequado, passíveis de correção sem prejuízo à finalidade do objeto;

c) descumprimento de orientações pontuais do fiscal do contrato, sem impacto direto na utilização das placas.

II – Multa

As multas serão calculadas sobre o valor total atualizado do contrato ou da parcela inadimplida:

a) Multa de mora (por atraso na entrega): atraso injustificado na entrega das placas: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor da parcela correspondente.

b) Multa compensatória (por inexecução ou fornecimento inadequado): aplicável em caso de fornecimento em desacordo com as especificações técnicas, dimensões, materiais, acabamento ou prazos estabelecidos, limitada a 30% do valor total do contrato.

c) Infrações Leves – Multa de 5% sobre o valor da fatura: entrega eventual de placas com divergência de informações, grafia ou layout em relação ao aprovado, desde que passíveis de correção sem prejuízo relevante ao objeto.

d) Infrações Graves – Multa de 15% sobre o valor da fatura: fornecimento de placas em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência; utilização de material de qualidade inferior ao especificado; atraso

reiterado na entrega que comprometa o cronograma de instalação ou inauguração do equipamento público.

e) Infrações Gravíssimas – Multa de 30% sobre o valor da fatura, com risco de rescisão contratual: não entrega das placas no prazo estabelecido (inexecução total); fornecimento de material inadequado ou incompatível com as especificações técnicas previstas; fornecimento de placas com informações incorretas que comprometam o ato oficial de inauguração ou identificação do equipamento público.

III – Impedimento de Licitar e Contratar

Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total do contrato, falhas graves reiteradas ou quando a aplicação de multas se mostrar insuficiente para garantir a execução adequada do objeto.

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Em toda a Administração Pública, pelo prazo de 3 a 6 anos, nas hipóteses mais graves previstas em lei.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Após a **entrega** e a **conferência** dos materiais, os pagamentos relativos aos pedidos entregues seguirão os procedimentos estabelecidos na **Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022**. Os critérios específicos desta portaria serão detalhados no Edital.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta corrente indicada pelo contratado, no banco e agência informados.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da **comprovação da regularidade fiscal** do contratado. A regularidade fiscal poderá ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Caso haja **erro** na apresentação da **Nota Fiscal** ou de outros documentos relacionados à contratação, o prazo para pagamento ficará **suspenso** até que a **Contratada** corrija o erro e regularize a documentação.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, conforme a legislação vigente, adotando-se como critério principal o menor preço, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. **O julgamento das propostas considerará exclusivamente o menor valor global ofertado**, desde que atendidos integralmente os requisitos de qualidade, prazo e demais exigências constantes no presente documento.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o disposto no **Art. 23, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece os parâmetros para a apuração de preços de referência na Administração Pública.

Descrição	**Qtde**	**GRAFICAZE LTDA - CNPJ: 46.786.069/0001-93**	**FABIANA DAS DORES AVELAR - CNPJ: 62.351.377/0001-42**	**ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA - CNPJ: 00.113.059/0001-96**	**Valor médio**
PLACA DE AÇO DE INAUGURAÇÃO PERSONALIZADA	1	R$ 1.100,0000	R$ 1.150,0000	R$ 1.030,0000	**R$ 1.093,33**
Descrição	**Qtde**	**SAFE IN ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 39.603.393/0001-63**	**RAQUEL CARDOSO DIAS PENHA - CNPJ: 43.366.221/0001-90**	**JP COMERCIAL E SERVCOS LTDA - CNPJ: 39.874.744/0001-70**	**Valor médio**

PLACA DE PVC ADESIVADA	21	R$ 40,00	R$ 40,99	R$ 50,00	**R$ 43,66**

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 238 /Fonte: 01/ Dotação Orçamentária: 06.03.0004.2.123.08.245.339036.01.5000007

XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e demais dispositivos pertinentes.

O TR foi elaborado com base em Estudo Técnico Preliminar regular, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e transparência, sendo apto a subsidiar adequadamente o processo de contratação pública.

Por estar em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, atesto a regularidade deste Termo de Referência.

Taubaté, 24 de Março de 2026.

Juliana Ruiz da Rocha Nogueira
Chefe de Divisão de Proteção Social Especial
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Taubaté - SP

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República Federativa do Brasil

WELLINGTON DIAS
Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)

TARCÍSIO DE FREITAS
Governador do Estado de SP

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
Prefeito do Município de Taubaté

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social do Município de Taubaté

Inaugurado
XX/XX/XXXX

Reinaugurado
XX/XX/XXXX

PREFEITURA DE TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

SUAS
Sistema Único de Assistência Social

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

COORDENAÇÃO

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

BANHEIRO FEMININO

FUNCIONÁRIOS

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

BANHEIRO MASCULINO

FUNCIONÁRIOS

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

ORIENTADORES SOCIAIS

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

BAGAGEIRO

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

ALMOXARIFADO

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

EQUIPE TÉCNICA

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

SALA DE ATENDIMENTO

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

QUARTO FEMININO / LGBT 01

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

QUARTO FEMININO / LGBT 02

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

QUARTO MASCULINO 01

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

QUARTO MASCULINO 02

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

QUARTO MASCULINO 03

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

QUARTO MASCULINO 04

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

COZINHA

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

COZINHA

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

BANHEIRO

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

BANHEIRO MASCULINO

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

BANHEIRO MASCULINO/PCD

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ABRIGO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

REFEITÓRIO

PREFEITURA DE
TAUBATÉ
Nosso caminho é o progresso

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 0071/2026
PROCESSO Nº. 6.959/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA _____ PARA AQUISIÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E INAUGURAÇÃO PARA O ABRIGO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, EQUIPAMENTO SOCIOASSISTENCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio - Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, ora em diante designada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, nº. ____, bairro _____, município de _____/SP, representada por _____, portador do RG nº. ____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através da dispensa eletrônica nº. 0071/2026 - processo administrativo nº. 6.959/2026, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0126/2024 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição, confecção e instalação de placas de identificação e inauguração para o Abrigo Institucional para População em Situação de Rua, equipamento socioassistencial da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.
1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de __/__/____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.
2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
3.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R$ 2.010,26 (dois mil, dez reais e vinte e seis centavos), por conta da dotação orçamentária 235 - 06.03.0004.2.123.08.245.339030.01.5000007 para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento á CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.4 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ‘pro rata tempore’.

4.5 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença. Uma vez transcorrido esse prazo poderão ser corrigidos pela variação do índice oficial de inflação, o IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

4.6 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços.

4.7 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos temos do Art. 2º-A da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:
Ficha: 235 - 06.03.0004.2.123.08.245.339030.01.5000007
Classificação Econômica: 339030
Fonte de Recurso: 01
Aplicação: 5000007
Nota de Reserva nº. 1543/2026
Valor: R$ 2.010,26

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.
5.1 - O prazo para entrega dos itens descritos é de até 03 (três) dias úteis após a aprovação da arte que deverá ser encaminhada à Contratante em até 02 (dois) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço, emitida necessariamente após a data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual, em conformidade com o Termo de Referência anexo, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
5.1.1 - O local para a entrega e a instalação será no Abrigo Institucional para População em Situação de Rua sito Rua Nivaldo Right, nº. 282, Belém, Taubaté/SP devendo ocorrer em dias úteis, entre às 8h e às 17h, sendo agendado previamente com os servidores indicados
5.2 - Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução dos serviços, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.
5.3 - Os produtos deverão possuir uma garantia de 30 (trinta) dias, como garante a LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - do Código de Defesa do Consumidor, visando possíveis erros de fabricação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
6.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
6.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
6.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
6.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.
6.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.
6.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
6.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.12 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
6.13 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
7.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
7.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
7.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
7.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
7.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
7.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
7.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
7.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
7.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
7.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
7.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.
8.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado na proposta de preços será reajustado.
8.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

8.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data dos orçamentos estimados;
8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
8.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.
8.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
8.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
8.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
8.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
8.7 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
8.8 - Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = Parcela de reajuste;
Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
8.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a Administração verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha do contrato.
8.9 - Os novos valores do contrato decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
8.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
8.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

8.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
8.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
8.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.
8.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação do contrato, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
9.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
9.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
9.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
9.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
9.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.5.

9.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 9.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
9.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
9.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
9.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
9.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
9.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
9.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
9.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.
11.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
11.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
11.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
11.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
11.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

12.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.4 - A extinção do contrato poderá ser:

12.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.6.1 - Devolução da garantia;

12.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

12.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
12.7.3 - Execução da garantia contratual para:
12.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
12.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
12.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
12.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
12.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
13.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.
14.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
14.1.1 - Fica designada - Cargo: - CPF: - telefone: (12) - email: como gestora para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
14.1.2 - Fica designada - Cargo: - CPF: - telefone: (12) - email: como fiscal para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO.
15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0126/2024 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.
16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
CONTRATANTE